

RESOLUÇÃO [●], DE [●] DE [●] DE 2024

“Disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, e dá outras providências.”

O **Comitê Municipal de Uso do Viário**, na forma do Decreto Municipal nº 56.981 de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada no dia [●] de [●] de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. O desembarque de passageiros pelos motoristas e veículos descritos no *caput* deverá ser realizado nos locais devidamente autorizados no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, não sendo objeto desta Resolução.

Art. 2º. As Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs deverão habilitar o embarque de passageiros exclusivamente nos locais especificados na “Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA”, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Considera-se “Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA”, para os efeitos desta Resolução, o documento contendo os locais de permissão ao fluxo para embarque de passageiros pelos motoristas e veículos credenciados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, na rede viária do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, com suas respectivas sinalizações, confeccionado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

§ 2º. Não será permitido o embarque de passageiros pelos motoristas e veículos utilizados em atividade de transporte remunerado privado individual cadastrados nas Operadoras de

Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) - Deputado Freitas Nobre, salvo naquelas localidades previstas na "Zona de Embarque de Aplicativos - ZEA".

§ 3º. A "Zona de Embarque de Aplicativos - ZEA", prevista no Anexo I, poderá ser modificada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, mediante provocação do responsável pela administração do Complexo Aeroportuário, com o objetivo de aprimorar a organização do tráfego do transporte remunerado privado individual de passageiros no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) - Deputado Freitas Nobre.

Art. 3º. As Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs poderão organizar filas virtuais, a partir de uma área interna do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) - Deputado Freitas Nobre, a ser designada pela administradora do Complexo Aeroportuário, que previamente ordene o trânsito dos motoristas e veículos cadastrados, com o fim de ulterior atendimento às demandas de embarque de passageiros na "Zona de Embarque de Aplicativos - ZEA".

Parágrafo único. A gestão da fila virtual caberá às Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs em conjunto com o responsável pela administração do Complexo Aeroportuário, sob fiscalização do poder público municipal.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução será feita, no âmbito da respectiva competência, pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP.

Parágrafo único. A competência de fiscalização prevista no *caput* não derroga as atribuições legais de trânsito exercidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 5º. As infrações deverão ser remetidas à Secretária Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV, mediante relatório circunstanciado expedido pelas autoridades municipais e agentes públicos responsáveis pela fiscalização, conforme formulário de autuação constante na Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A remessa descrita no *caput* à Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV terá como fim o cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 27,

§ 5º, do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, aplicando-se o rito processual da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução sujeitará a Operadora de Tecnologia Transporte Credenciada - OTTC infratora às penalidades disciplinadas nos artigos 11 e 12, ambos da Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

MINUTA